

Atualmente estão em vigor a Lei nº 3.155, de 29 de dezembro de 1998 e a lei que a altera, a de nº 4.301, de 26 de março de 2004, ambas transcritas, abaixo, integralmente, bem como a Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, denominada Lei do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e suas alterações, em especial a Lei nº 6.864, de 15 de agosto de 2014.

LEI Nº 3.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a Reformulação do Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, atendendo a estrutura organizacional nesta Lei apresentada:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO é um órgão da Secretaria Estadual de Educação com atribuições em matéria doutrinária, normativa, de planejamento setorial, ligada a assuntos educacionais, observada a competência que lhe confere a legislação do ensino do Estado e do País.

Art. 2º. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO tem por finalidade básica zelar para que se cumpram, no âmbito estadual, as leis do ensino a assegurar a ação educativa, a nível de sua competência desenvolvimento planejado, coordenado e integrado em função dos objetivos e resultados, prévia e periodicamente, previstos em termos de custos, tempo, quantidade e qualidade.

§ 1º – A atuação do CONSELHO será desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos estaduais de educação.

§ 2º – A função de planejamento consistirá na apreciação e aprovação dos planos que lhe forem submetidos pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

interesse dos meios culturais do Estado. Não medirei esforços para que esta cidade mantenha e desenvolva o seu prestígio como grande centro de cultura. É um patrimônio que representa um justo orgulho desta comunidade e que cumpre resguardar e aumentar. Aos membros do Conselho Estadual de Educação quero expressar o muito que conto com sua preciosa assistência: Desnecessário é repetir aqui que a educação é área de grande prioridade de meu Governo. Os problemas educacionais do Estado estão a exigir um corajoso esforço daqueles que têm responsabilidade na matéria. Conclamo-os a se engajarem com o Governo nessa magna tarefa. Muito obrigado". Encerrada a sessão e, por nada mais haver a relatar, eu, Neida Duarte Silva dos Santos Lima, Secretária-Geral do Conselho Estadual de Educação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1975.

Neida Duarte Silva dos Santos Lima
Secretária-Geral

Considerando que leis e normas não são estáticas e evoluem de acordo com as necessidades surgidas, o Decreto-lei nº 51, de 1975, foi alterado por vários outros instrumentos legais, a saber:

- Decreto-Lei nº 213, de 17 de julho de 1975 - Altera a redação do Decreto-lei nº 5, de 03 de abril de 1975
- Decreto-lei nº 213, de 17 de julho de 1975 - Altera a redação do Decreto-lei nº 51, de 3 de abril de 1975
- Lei nº 284, de 03 de dezembro de 1979 - Altera disposições dos Decretos-leis nº 51, de 03/04/75, e 58, de 04/04/75, e dá outras providências.
- Lei nº 378, de 27 de novembro de 1980 - Altera disposições dos Decretos-lei nº 51, de 03/04/75, e nº 58, de 04/04/75, e dá outras providências.
- Lei nº 444, de 1º de julho de 1981 - Altera dispositivos dos Decretos-lei nº 51, de 03/04/75, e nº 58, de 04/04/75.
- Lei nº 452, de 19 de agosto de 1981 - Altera disposições dos Decretos-lei nº 51, de 03/04/75 e nº 58, de 04/04/75.
- Lei nº 607, de 25 de novembro de 1982 - Altera disposições dos Decretos-lei nº 51, de 03/04/75 e nº 58, de 04/04/75.
- Lei nº 1.590, de 18 de dezembro de 1989 - Estabelece as atribuições e composição Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.